



**LEI Nº 11.498**  
**DE 15 DE ABRIL DE 2014.**

*Dispõe sobre a criação do Conselho Mirim de Defesa do Meio Ambiente-  
COMDEMINHA.*

**VALDOMIRO LOPES DA SILVA JÚNIOR**, Prefeito do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

**Art. 1º** – Fica criado o **Conselho Mirim de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMINHA**, do Município de São José do Rio Preto, órgão educativo, com competência sobre todos os assuntos relativos à Educação Ambiental.

**Art. 2º** - Compete ao COMDEMINHA:

**I** - proporcionar meios interativos e democráticos que possa produzir conteúdos e disseminar conhecimentos, através da comunicação ambiental voltada para a sustentabilidade;

**II** - realizar ações estratégicas, que promovem a participação na produção de informação e conteúdos educativos que articulam resultados em longo prazo; e

**III** - desenvolver ações continuadas de suporte à Educação Ambiental.

**Art. 3º** - O COMDEMINHA será composto por 12 conselheiros constituindo-se de:

- a) 02 representantes de Escolas de Educação Infantil da rede municipal
- b) 04 representantes de Escolas de Ensino Fundamental I e II da rede municipal
- d) 02 representantes de Escolas Estaduais
- c) 02 representantes de Clubes de Serviços
- d) 02 representantes de Grupos constituídos Infanto- Juvenil

**Parágrafo Único** - A representação das Escolas de Educação Infantil se dará através de professores, dirigentes ou pais de alunos

**Art. 4º** – O COMDEMINHA será dirigido por um Presidente, um Vice - Presidente e um Secretário, escolhidos entre seus membros.

**Parágrafo Único** - A presidência do COMDEMINHA terá mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzida uma única vez.



**Art. 5º** - Os membros titulares do COMDEMINHA são indicados por seus respectivos órgãos de origem e cada representante terá um suplente que não necessariamente deverá ser do mesmo órgão.

**Parágrafo Único** - O suplente substituirá o titular em caso de impedimento legal ou impossibilidade de comparecimento.

**Art. 6º** - O COMDEMINHA terá um Secretário, eleito pelo Plenário do órgão.

**Art. 7º** - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por bimestre, por convocação do Presidente e extraordinariamente, sempre que o assunto exigir urgência.

**Art. 8º** - O COMDEMINHA terá Regimento Interno que será submetido e aprovado por seus membros.

**Art. 9º** - O primeiro mandato do Conselho Mirim de Defesa do Meio Ambiente será formado por um Conselho Provisório, tendo como representantes os delegados e suplentes eleitos na Conferência Municipal Infante Juvenil do Meio Ambiente, este Conselho Provisório terá como objetivo implantar efetivamente o COMDEMINHA Oficial, de acordo com as competências dos artigos 2º e 3º.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, 15 de abril de 2014.

  
**VALDOMIRO LOPES DA SILVA JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada no Livro de Leis e, em seguida publicada por afixação na mesma data e local de costume e, pela Imprensa Local.

**Autógrafo nº 12.583/2014**

**Projeto de Lei nº 210/13**

**Autora da propositura: Vereadora Celi Regina da Cruz**



## **LEI Nº 11.498**

**De 15 de abril de 2014**

**PUBLICADO, NO JORNAL D'HOJE, 16 de abril de 2014 – página C-6 (classificados)  
(Continuação)**



**LEI Nº 11.498  
DE 15 DE ABRIL DE 2014.**

Dispõe sobre a criação do Conselho Mirim de Defesa do Meio Ambiente-COMDEMINHA.

VALDOMIRO LOPES DA SILVA JÚNIOR, Prefeito do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º – Fica criado o Conselho Mirim de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMINHA, do Município de São José do Rio Preto, órgão educativo, com competência sobre todos os assuntos relativos à Educação Ambiental.

Art. 2º - Compete ao COMDEMINHA:

I - proporcionar meios interativos e democráticos que possa produzir conteúdos e disseminar conhecimentos, através da comunicação ambiental voltada para a sustentabilidade;

II - realizar ações estratégicas, que promovam a participação na produção de informação e conteúdos educativos que articulam resultados em longo prazo; e

III - desenvolver ações continuadas de suporte à Educação Ambiental.

Art. 3º - O COMDEMINHA será composto por 12 conselheiros constituindo-se de:

- a) 02 representantes de Escolas de Educação Infantil da rede municipal
- b) 04 representantes de Escolas de Ensino Fundamental I e II da rede municipal
- c) 02 representantes de Escolas Estaduais
- d) 02 representantes de Clubes de Serviços
- e) 02 representantes de Grupos constituídos Infanto- Juvenil

Parágrafo Único - A representação das Escolas de Educação Infantil se dará através de professores, dirigentes ou pais de alunos

Art. 4º – O COMDEMINHA será dirigido por um Presidente, um Vice - Presidente e um Secretário, escolhidos entre seus membros.

Parágrafo Único - A presidência do COMDEMINHA terá mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzida uma única vez.



## **LEI Nº 11.498**

**De 15 de abril de 2014**

**PUBLICADO, NO JORNAL D'HOJE, 16 de abril de 2014 – página C-6 (classificados)**

Art. 5º - Os membros titulares do COMDEMINHA são indicados por seus respectivos órgãos de origem e cada representante terá um suplente que não necessariamente deverá ser do mesmo órgão.

Parágrafo Único - O suplente substituirá o titular em caso de impedimento legal ou impossibilidade de comparecimento.

Art. 6º - O COMDEMINHA terá um Secretário, eleito pelo Plenário do órgão.

Art. 7º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por bimestre, por convocação do Presidente e extraordinariamente, sempre que o assunto exigir urgência.

Art. 8º - O COMDEMINHA terá Regimento Interno que será submetido e aprovado por seus membros.

Art. 9º - O primeiro mandato do Conselho Mirim de Defesa do Meio Ambiente será formado por um Conselho Provisório, tendo como representantes os delegados e suplentes eleitos na Conferência Municipal Infante Juvenil do Meio Ambiente, este Conselho Provisório terá como objetivo implantar efetivamente o COMDEMINHA Oficial, de acordo com as competências dos artigos 2º e 3º.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, 15 de abril de 2014.

**VALDOMIRO LOPES DA SILVA JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada no Livro de Leis e, em seguida publicada por afixação na mesma data e local de costume e, pela Imprensa Local.

Autógrafo nº 12.583/2014

Projeto de Lei nº 210/13

Autora da propositura: Vereadora Celi Regina da Cruz